



PROCESSO Nº 021/2019

Projeto de Lei nº. 009/2019, que dispõe sobre a destinação 30% (trinta por cento) dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual Nº 7.638, de 12 de julho de 2012, que institui o ICMS ECOLÓGICO (VERDE), Ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 21 (vinte e um dias) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), por designação da Digníssima Presidente desta Câmara Municipal, autuei os presentes autos, iniciando a nomeação a partir dê folha, Eu Rebson Felipe dos Santos.

Nova Ipixuna – Pará, 21 de novembro de 2019.

Rebson Felipe dos Santos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
Município de Nova Ipixuna
Gabinete da Chefe do Poder Executivo
CNPJ: 01.612.215/0001-26



Projeto de Lei de nº.: 009 de 13 de novembro de 2019.



“DISPÕE SOBRE DESTINAÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS REPASSES ESTADUAIS PROVENIENTES DA LEI ESTADUAL N. 7.638, DE 12 JULHO DE 2012, QUE INSTITUIU O ICMS ECOLÓGICO (VERDE), AO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Ipixuna, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Carta Magna e Lei Orgânica do Município, após o devido processo legislativo, sanciona a presente norma.

Art. 1º. Fica o Município de Nova Ipixuna-PA obrigado a transferir ao Fundo Municipal Meio Ambiente 30% (trinta por cento) dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual nº. 7.638, de 12 de julho de 2012, que instituiu o ICMS Verde, cujas receitas parciais necessariamente financiarão:

I- a conservação das áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal existentes no Município;

II- a qualidade ambiental dos recursos hídricos de águas superficiais, subterrâneas, nascentes no território municipal e recursos hídricos provenientes de outros Entes da Federação em suas margens ribeirinhas;

III- projetos Municipais de obras, reformas e melhorias do sistema esgoto e saneamento básico, inclusive o tratamento de esgoto “*in natura*” antes de ser descartado em corpos hídricos Municipais, transmunicipais ou transestaduais;

IV- o tratamento de esgotos sanitário, coleta diferenciada, transporte e destinação final de resíduos hospitalares líquidos e sólidos;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
Município de Nova Ipixuna
Gabinete da Chefe do Poder Executivo
CNPJ: 01.612.215/0001-26



V- a implementação de sistemas de coleta seletiva e diferenciada dos resíduos sólidos urbanos;

VI- a recuperação energética com reciclagem, estruturação, implantação e gestão do ciclo reverso em acordo com a **Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010** e geração de renda para cooperativas de catadores, central de triagem e usinas de reciclagem;

VII- a agricultura familiar, desde que a família possua em sua propriedade cobertura florestal primária ou secundária nativas, reflorestadas com espécies nativas que cubram não menos de 30% (trinta por cento) da área total da propriedade, através de projetos e programas em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura;

VIII- programas educacionais e de formação de recursos humanos na área ambiental;

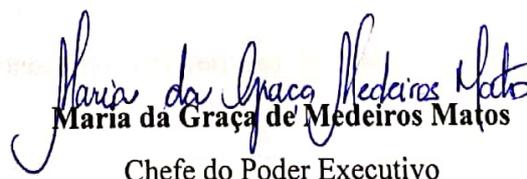
IX- a implementação no Município do disposto na **Lei Federal n.: 12.305, de 02 de agosto de 2010**; e,

X-custeio de despesas com contratações de profissionais da área técnica para atender necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º. A Política Municipal do Meio Ambiente e os recursos oriundos desta Lei e sua aplicação serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo** e do **Conselho Municipal do Meio Ambiente**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, 20 de novembro de 2019.


Maria da Graça de Medeiros Matos
Chefe do Poder Executivo



Mensagem Justificativa da Propositura Legislativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Ipixuna – PA,

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Nova Ipixuna – PA,

A proposição que ora se coloca à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis tem como objetivo submetermos à elevada consideração de Vossas Excelências Projeto de Lei, por meio do qual se pretende dispor sobre a destinação do **ICMS Ecológico (Verde)** previsto no § 2º do art. 225 da Constituição do Estado do Pará e regulamentado pela Lei Estadual n. 7.638, de 12 de Julho de 2012.

Sobre a matéria, cumpre ressaltar que o **ICMS Verde** foi criado em 2012 com a finalidade de subsidiar o desenvolvimento de ações sustentáveis no Pará. Entretanto, a referida legislação determinou que a destinação dos recursos arrecadados deve ser definida em lei municipal, com ênfase na operacionalização do Fundo de Meio Ambiente e com a gestão pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Assim, para cumprir a exigência estampada no artigo 4º da Lei 7.638/2012 que estabelece que o município deverá definir por legislação municipal a destinação destes recursos, com ênfase na operacionalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente e gestão pelo Conselho Municipal de Meio ambiente é que apresentamos o presente projeto de lei, visto que desimpedirá a aplicação do ICMS Ecológico na esfera dessa municipalidade.

Sendo assim, levando em consideração a crise de âmbito nacional que afeta diretamente todos os entes municipais, encontrando-se atualmente quase todos com dificuldades de orçamento, poderá Nova Ipixuna-PA aplicar tais recursos na melhoria do funcionamento da gestão ambiental e em projetos que promovam o desenvolvimento sustentável da economia local.

Assim, acreditando no compromisso de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
Município de Nova Ipixuna
Gabinete da Chefe do Poder Executivo
CNPJ: 01.612.215/0001-26



Guardo o ensejo para externar o renovo de protestos de apreço e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, em 20 de novembro 2019.

Maria da Graça Medeiros Matos
MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Ipixuna-PA

Câmara Municipal de
Nova Ipixuna - PA
APROVADO

Única votação em 16/12 de 2019

1ª e 2ª votação em _____ e _____ de _____

[Signature] Secretário *[Signature]* Presidente



Nova Ipixuna – PA, 27 de novembro de 2019.

Memorando 2019

DO: Gabinete da Presidência

PARA: Justiça, Legislação e Redação Final - CJLFR

Att.: João Batista Delmondes

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 009/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Em atendimento ao disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, venho, através deste, encaminhar para análise e emissão de parecer dessa Comissão, em caráter de urgência conforme solicitação do Poder Executivo, o Projeto de Lei 009/2019 que dispõe sobre destinação de 30% dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Ecológico, ao fundo municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

Sem mais para o momento.

Doralice de Almeida Amaral
Presidente



Câmara Municipal de
Nova Ipixuna - PA
APROVADO
Única votação em 16/12 de 2019
1ª e 2ª votação em _____ de _____
Secretário Presidente

PARECER Nº 025/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF
PROJETO DE LEI Nº 009/2019.

RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 009/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre destinação de 30% dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual nº 7.638 de 12.07.2012, que institui o ICMS ecológico, ao fundo municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi inserido na pauta desta Casa de Leis na sessão plenária do dia 25.11.19 e remetido a esta Comissão por despacho da DD. Presidente deste Poder Legislativo em seqüência em caráter de urgência, conforme solicitação do Poder Executivo, consoante determina o artigo 159 do Regimento Interno desta Casa.

Em razão da competência desta Comissão inserta no art. 48 do Regimento Interno, o presente Projeto de Lei permaneceu sob a tutela para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nas reuniões realizadas nos dias 27.11.2019; 04.12.2019; 11.12.2019, obedecidos o processo e os prazos legislativos, nos termos do art. 147,§3 do Regimento Interno.

Constata-se que a matéria é de iniciativa do Poder Executivo (art. 119 da LOM), recomendamos a aprovação do projeto no que cumpre aos seus aspectos lógico, gramatical, jurídico e legal.

OS VOTOS

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 009/2019, de 13 de novembro de 2019.

Se aprovado pelo Soberano Plenário, recomendamos ao Presidente desta Casa, que no prazo máximo de 15 (quinze) dias remeta o presente Projeto de Lei ao Poder Executivo Municipal para sanção, consoante determina o artigo 162 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o nosso voto.

Marcos de Meireles Nogueira
Relator CLJRF



CONCLUSÃO

Entendemos que o voto do Relator acima subscrito, atende ao interesse público de Nova Ipixuna em consonância com os dispositivos legais e compatibilizam-se com a realidade fática da administração municipal, razão pela qual **ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR e RECOMENDAMOS AO DOUTO PLENÁRIO A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2019**, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2019.


João Batista Delmondes
Presidente


João Santana de Carvalho Filho
Membro



Nova Ipixuna - PA, 17 de Dezembro de 2019.

Ofício n.º 246/2019 - CMNI

Excelentíssima Senhora
Att.: Maria da Graça Medeiros Matos
Prefeita de Nova Ipixuna - PA

Prefeitura Municipal de N. Ipixuna

Protocolo n.º: 1360

Data 19/12/19 hrs: 11:05

Ass Jana Jarcia

Ilustríssima Senhora,

Muito nos honra em cumprimentá-la, ao passo que, venho, por meio deste, informar a V. Ex.ª. Que em Sessão Ordinária realizada nesta Casa de Leis em 16 de Dezembro de 2019, foram devidamente aprovados os seguintes projetos os quais remetemos para devida sanção:

- Projeto de Lei N.º 009/2019 que dispõe sobre a destinação 30% (trinta por cento) dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual N.º 7.638, de 12 julho de 2012, que institui o ICMS ECOLÓGICO (VERDE), Ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências; e,
- Projeto de Lei N.º 010/2019 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar - Alteração na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

Atenciosamente,


Doralice de Almeida Amaral
Presidente